

LEI ORDINARIA Nº 2079, DE 08.11.93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 10.000.000,00 celebrar convênio e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento Municipal vigente, o Credito Adicional Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), conforme discriminação abaixo:

06.6 – 4110	Divisão de Obras
13	Saúde e Saneamento
76	Saneamento
448	Saneamento Geral
01.44	Sistema de Tratamento de Esgoto Emissário
	Cr\$ 10.000.000,00

Parágrafo 1º - Os recursos no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), serão advindos de repasse do Ministério do Bem Estar Social, através de convenio com o Ministério do Bem Estar Social, para a realização das obras constantes do artigo 1º.

Parágrafo 2º - Para abertura do presente Credito Adicional Especial, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4320 de 17/03/64.

Artigo 2º - Os recursos a serem transferidos do Ministério do Bem Estar Social, de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 1º, desta Lei, serão contabilizados na consignação Orçamentária abaixo discriminadas, ficando desta forma alterada a Previsão Orçamentária da Receita.

2000.00.00.00	Receita de Capital
2400.00.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.09.00.00	Outras Transferências da União
2421.09.02.00	Transferência de convenio com o Ministério do Bem Estar Social – Obra – Sistema de Tratamento de Esgoto Emissário.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), a titulo de contrapartida financeira, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 8447, de 22 de julho de 1992.

Artigo 4º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar convenio com o Ministério do Bem Estar Social, para a execução das obras constantes no artigo 1º, desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.